

CIRCULAR SUP/AOI Nº 06/2017-BNDES

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017

Ref.: Produto Cartão BNDES.

Ass.: Alterações no Produto Cartão BNDES

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos BANCOS EMISSORES as seguintes alterações no âmbito do Produto em referência:

1. Poderão ser Beneficiárias Finais, desde que classificadas por porte como micro, pequena ou média empresa:
 - a. Pessoas jurídicas de Direito Privado, sediadas no País, cujo controle e maioria do capital votante sejam nacionais; e
 - b. Empresários individuais.
2. Ampliação do limite para enquadramento das Beneficiárias Finais como média empresa de R\$ 90 milhões para R\$ 300 milhões e alinhamento das faixas para micro e pequenas empresas de acordo com a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, com base nos valores de Receita Operacional Bruta (ROB);
3. Elevação do limite máximo do Cartão BNDES por Beneficiária Final de R\$ 1 milhão para R\$ 2 milhões, por Banco Emissor;
4. Vedação de apoio financeiro a Partidos Políticos;
5. Divulgação da relação de setores/empreendimentos não passíveis de apoio pelo BNDES e inclusão de hipótese de vencimento antecipado caso haja emissão para Beneficiárias Finais que desempenhem atividades nos aludidos setores/empreendimentos; e
6. Exclusão da condição de que os veículos utilitários e as motocicletas somente poderão ser financiados se integrarem a logística operacional da Beneficiária Final.

Dessa forma, são realizadas as seguintes modificações no Contrato de Abertura de Crédito Rotativo e Outros Pactos (CAC) Nº 12.2.1346.1: (a) alteram-se o inciso III da Cláusula Primeira e o inciso I da Cláusula Sétima; (b) incluem-se os incisos VI e VII na Cláusula Sétima; (c) excluem-se os Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Segunda, com a renumeração dos Parágrafos subsequentes.

Em relação ao Regulamento de Utilização do Cartão do BNDES (Anexo II ao CAC), são realizadas as seguintes alterações: (a) alteram-se o inciso III da Cláusula Primeira e o Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona; (b) excluem-se os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Sétima, com a renumeração dos Parágrafos Subsequentes; (c) inclui-se novo Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, considerando a renumeração mencionada na letra (b) acima; (d) inclui-se novo Parágrafo Terceiro na Cláusula Segunda; (e) inclui-se o item iii na alínea b, do inciso IX da Cláusula Décima Quinta.

Por fim, no Termo de adesão ao Regulamento de Utilização do Cartão do BNDES (Anexo III ao CAC), são realizadas alterações para suprimir a relação das hipóteses de vencimento antecipado, que já se encontram previstas no referido Regulamento, as disposições informativas sobre o Sistema de Informações de Créditos (SCR), bem como para reformular a redação de algumas disposições do Termo de Adesão.

Os Emissores devem proceder ao registro das modificações ao aludido Regulamento de Utilização do Cartão BNDES, conforme redação constante no Anexo I à presente, no órgão competente e encaminhar cópia digitalizada do documento registrado ao BNDES, para publicação no Portal de Operações do Cartão BNDES. Além disso, os Emissores devem comunicar às Beneficiárias Finais as referidas alterações.

Ademais, os Emissores deverão adotar a nova versão do aludido Termo de Adesão a partir de 1º de junho de 2017, a qual se encontra consolidada no Anexo II à presente.

Por fim, ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados no CAC firmado entre o BNDES e os Bancos Emissores e seus respectivos Anexos.

Esta Circular entra em vigor a partir da presente data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo I à Circular SUP/AOI Nº 06/2017-BNDES, de 20.02.2017.

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO E OUTROS PACTOS (CAC) Nº 12.2.1346.1

“

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES DE TERMOS

As expressões utilizadas neste Regulamento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

(...)

III. BENEFICIÁRIA – (i) pessoa jurídica, com sede e administração no país, cujo controle e maioria do capital votante sejam nacionais; e (ii) empresário individual, ambos os casos com receita bruta anual que os caracterizem como empresa de micro, pequeno ou médio porte, de acordo com a classificação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), e suas alterações, e das Políticas Operacionais do BNDES, signatários do TERMO DE ADESÃO, qualificados e cadastrados junto ao EMISSOR, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNDES e concedido um limite de crédito pelo EMISSOR, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS;

CLÁUSULA SEGUNDA: NATUREZA, VALOR DO CRÉDITO E FINALIDADE DO CONTRATO

(...)

PARÁGRAFO SEXTO: O BNDES obriga-se a comunicar por escrito ao EMISSOR a ocorrência das hipóteses previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: EMISSÃO DO CARTÃO

O CARTÃO BNDES será emitido pelo EMISSOR, que por este instrumento obriga-se a:

I. conceder o CARTÃO BNDES, observado o contido no inciso II abaixo, somente às BENEFCIÁRIAS que atendam aos requisitos constantes do item III da Cláusula Primeira. Quando a BENEFCIÁRIA integrar GRUPO ECONÔMICO, a classificação quanto ao porte será determinada de acordo com os critérios estabelecidos pelo BNDES e divulgados ao EMISSOR;

(...)

VI. Verificar, antes da emissão do Cartão BNDES, se a BENEFCIÁRIA desempenha atividades no âmbito dos seguintes setores/empreendimentos não apoiados pelo BNDES:

- a) comércio de armas;
- b) motéis, saunas e termas;
- c) jogos de prognósticos e assemelhados; e
- d) atividades bancárias/financeiras, ressalvado o apoio a empresas que exerçam em caráter secundário atividades de correspondente bancário, desde que a atividade principal seja passível de financiamento pelo BNDES;
- e) empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo; e
- f) ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais.

VII. Não emitir o CARTÃO BNDES para Partidos Políticos.

.....”

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNDES

“

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES DE TERMOS

As expressões utilizadas neste Regulamento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

(...)

III. BENEFICIÁRIA – (i) pessoa jurídica, com sede e administração no país, cujo controle e maioria do capital votante sejam nacionais, e (ii) empresário individual, ambos os casos com receita bruta anual que os caracterizem como empresa de micro, pequeno ou médio porte, conforme previsto na Cláusula Nona, signatárias do TERMO DE ADESÃO, qualificados e cadastrados junto ao EMISSOR, em favor da qual será emitido o CARTÃO BNDES e concedido um limite de crédito pelo EMISSOR, para a aquisição de ITENS AUTORIZADOS;

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá obter o CARTÃO BNDES a postulante que desempenhar atividades no âmbito dos seguintes setores não apoiados pelo BNDES:

- a) comércio de armas;
- b) motéis, saunas e termas;
- c) jogos de prognósticos e assemelhados; e
- d) atividades bancárias/financeiras, ressalvado o apoio às empresas que exerçam em caráter secundário atividades de correspondente bancário, desde que a atividade principal seja passível de financiamento pelo BNDES;
- e) empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo; e
- f) ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA: USO DO CARTÃO

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado aos Partidos Políticos obterem o CARTÃO BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de responsabilidade da BENEFICIÁRIA, no ato do recebimento do CARTÃO, a conferência dos dados nele constantes, assinando-o, se for o caso.

CLÁUSULA NONA: VALIDADE DO CARTÃO BNDES

A concessão do CARTÃO BNDES terá validade por tempo indeterminado, observado o previsto na Cláusula Oitava, sem prejuízo de poder o EMISSOR estabelecer a troca do documento plástico representativo do cartão, por motivos de segurança ou de sua conveniência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a validade estabelecida no *caput*, considerando que o CARTÃO BNDES é destinado às BENEFICIÁRIAS com faturamento que as caracterize como micro, pequeno ou médio porte, conforme abaixo indicado, a perda dessa condição na vigência do contrato ensejará o cancelamento do CARTÃO BNDES pelo EMISSOR:

I - Microempresas: Receita Operacional Bruta anual ou anualizada conforme definido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

II - Pequenas Empresas: Receita Operacional Bruta anual ou anualizada conforme definido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e

III - Médias Empresas: Receita Operacional Bruta anual ou anualizada superior ao máximo exigido para as Pequenas Empresas conforme definido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FINANCIAMENTO DA COMPRA

(...)

IX) Vencimento Antecipado do Contrato:

(...)

b) Ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida decorrente das TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO BNDES da BENEFICIÁRIA nas seguintes hipóteses:

(...)

iii) a emissão do CARTÃO BNDES, equivocadamente, à BENEFICIÁRIA que desempenhe atividades nos setores/empreendimentos não apoiados pelo BNDES, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

.....”

Anexo II à Circular SUP/AOI N° 06/2017-BNDES, de 20.02.2017.

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES

NÚMERO DA APROVAÇÃO:

DADOS PARA EMISSÃO DO CARTÃO BNDES:

Tipo de Cartão: CARTÃO BNDES

Dia de Pagamento:

Forma de Pagamento: Debito em C/C

Agencia /Dígito: /

Conta Corrente/Dígito: -

Razão Social da BENEFICIÁRIA:

Nome da BENEFICÁRIA a ser impresso no(s) CARTÃO BNDES:

CNPJ da BENEFICIÁRIA:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/AV:

Numero:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

CEP: -

UF:

DDD: Telefone:

DADOS DO PORTADOR DO CARTÃO BNDES:

Nome:

CPF/MF:

Data de Nascimento:

Sexo:

GARANTIAS: As garantias pessoais e reais eventualmente concedidas em favor do (denominação do EMISSOR) serão formalizadas mediante a assinatura de Instrumento próprio definido pelo EMISSOR.

Ao assinar este **TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO CARTÃO BNDES**, doravante denominado “Termo de Adesão”, a BENEFICIÁRIA:

- a) Confirma a veracidade das informações apresentadas neste Termo de Adesão e na Proposta de Solicitação do CARTÃO BNDES (“Proposta”);
- b) Declara que teve acesso às disposições previstas no Regulamento de Utilização do CARTÃO BNDES (“Regulamento”), registrado sob o nº _____ no Cartório _____ de _____

Registro de Títulos e Documentos de _____, que consubstancia as normas de utilização do CARTÃO BNDES, cujas cláusulas e condições declara ter lido, entendido e concordado integralmente;

- c) Está ciente de que a cópia do Regulamento está disponível para consulta, sempre que necessário, no *website* www.cartaobndes.gov.br, e que o Regulamento faz parte integrante e inseparável do Termo de Adesão e da Proposta;
- d) **Autoriza**, de modo irrevogável, o (denominação do EMISSOR), no que lhe couber, a:
- i) enviar ao BNDES, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e/ou documentos a ela relativos e às suas operações com o CARTÃO BNDES, inclusive o presente Termo de Adesão;
 - ii) fornecer no PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES os dados necessários para a sua participação no sistema de CARTÃO BNDES, uma vez aprovada a sua emissão pelo (denominação do EMISSOR); e
 - iii) emitir o CARTÃO BNDES em nome do PORTADOR indicado neste Termo de Adesão.
- e) Declara estar ciente de que para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do Regulamento, o (denominação do EMISSOR) coloca à sua disposição os seguintes telefones:
- Central de Atendimento:
 - Para capitais e regiões metropolitanas:
 - Demais regiões:
 - SAC-Serviço de Atendimento ao Consumidor:
 - Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:
 - Ouvidoria:
- f) Está ciente de que o LIMITE DE CRÉDITO disponibilizado poderá sofrer redução a qualquer tempo, conforme previsto no Regulamento, e a utilização do crédito, implica sua ciência e concordância com o valor disponibilizado; e
- g) Declara, para fins do disposto no inciso II do artigo 11 do Decreto nº 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre a área objeto de embargo lavrado nos termos do artigo 16 do Decreto 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao (denominação do EMISSOR), IMPRETERIVELMENTE ATÉ A DATA DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNDES, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

O (denominação do EMISSOR), neste ato, **comunica** à BENEFICIÁRIA que todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela BENEFICIÁRIA junto ao (denominação do EMISSOR) e demais instituições financeiras ou empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) conforme hipóteses previstas no Regulamento;

Declarando-se ciente do comunicado acima, a BENEFICIÁRIA, neste ato, **autoriza** o (denominação do EMISSOR) e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito, que constem ou venham a constar

em nome da BENEFICIÁRIA no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

A BENEFICIÁRIA **autoriza** também o (EMISSOR) a debitar em (sua conta de depósitos ou outra forma de cobrança definida pelo EMISSOR), a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (TARIFA) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do (EMISSOR). A BENEFICIÁRIA declara estar ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso no extrato de conta corrente ou em outro meio a ser definido pelo EMISSOR

Por fim, a BENEFICIÁRIA declara:

- a) estar ciente de TODAS as hipóteses de cancelamento e de vencimento antecipado da dívida de seu CARTÃO BNDES, previstas no Regulamento;
- b) estar ciente de que qualquer quantia devida por ela, decorrente do Regulamento de Utilização do Cartão BNDES, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, a encargos financeiros previamente informados pelo (EMISSOR). Poderá ser refinanciado o montante devido, conforme planos oferecidos pelo (EMISSOR), aplicados encargos financeiros previamente informados;
- c) para todos os fins e efeitos de direito, que o CARTÃO BNDES acima indicado está sendo adquirido por livre e espontânea vontade, por ser de meu interesse, sem qualquer vinculação com outro produto ou operação disponibilizada pelo (denominação do EMISSOR) aos seus clientes, estando ciente de que a falsidade de qualquer das informações ora prestadas acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

A BENEFICIÁRIA declara ainda que leu, compreendeu e aceitou TODAS as regras e condições deste TERMO DE ADESÃO.

Local e Data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is)

Assinatura do Gerente ou, na sua ausência, substituto imediato, sob carimbo